



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta o § 3º ao art. 101 da Lei Orgânica do Município de Amambai.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai-MS, nos termos do § 2º do Artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e os Artigos 27, XVI e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 17 de maio de 2010, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 101 da Lei Orgânica do Município de Amambai o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º As servidoras públicas gestantes ou as que adotarem crianças recém-nascidas poderão ter a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias nos termos da lei que regulamentar a sua concessão.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Amambai-MS, em 19 de maio de 2010**

  
Roberto Rojo Rodrigues  
Presidente